



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projeto de Lei nº 057/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria de Educação, frente ao pedido de rescisão de contrato de trabalho de outro motorista que atuava naquele órgão/secretaria, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

2) Projeto de Lei nº 058/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente a exoneração do servidor concursado titular do cargo, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados.

PARECER

1) Projeto de Lei 057/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria de Educação, frente ao pedido de rescisão de contrato de trabalho de outro motorista que atuava naquele órgão/secretaria, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. A referida contratação se enquadra nas hipóteses de contratação o excepcional e temporária, em face da impossibilidade de realização de novo concurso público enquanto não se decide, judicialmente, o chamamento dos provados ou a anulação do concurso anterior. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei 058/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente a exoneração do servidor concursado titular do cargo, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados.



Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. A referida contratação se enquadra nas hipóteses de contratação o excepcional e temporária, em face da impossibilidade, demonstrando-se acertada a opção do poder executivo municipal quanto à não realização, por ora, de concurso público pelas seguintes razões: está sendo discutido, judicialmente, o mérito sobre a exoneração do servidor que ocupava a única vaga de inspetor tributário junto ao Município; as despesas decorrentes da realização de concurso público para uma única vaga (inspetor tributário) são demasiadamente altas, sugerindo-se ao Município que aguarde a possibilidade de realização de concurso que contemple mais cargos, tão logo se decida a situação do concurso anterior, embagado judicialmente. Certo é que o Município não pode ficar sem a prestação de serviços de inspetoria tributária, responsável pela arrecadação e fiscalização dos tributos a serem recolhidos aos cofres públicos municipais, razão pela qual se justifica o caráter de excepcional interesse público da contratação. No mais, o mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examinaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação de ambos pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 09 de outubro de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

EDERSON BATISTA DA SILVA – PTB
Vice-Presidente da Comissão

JOSÉ RIBEIRO PLÁCIDO - PMDB
Vereador Membro da Comissão